

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS – E A OVG – ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, COM O FIM ESPECÍFICO DE IMPLEMENTAR O PROJETO “INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO”

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – Departamento Regional de Goiás, doravante denominado SESI, com sede na Avenida Araguaia nº 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.786.187/0001-99, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. *Paulo Vargas*, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**, doravante designada simplesmente OVG, com sede administrativa na Avenida T-14 nº 249, quadra 169, lotes 08/10, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Sr. *Afrêni Gonçalves Leite*, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a execução do projeto “Indústria do Conhecimento”, com a implantação de uma biblioteca nas dependências da unidade da OVG, ora denominada Oficina Educacional Comunitária Norte Ferroviário, que consiste em um centro de multimídia concebido especialmente para preencher as lacunas existentes na promoção do acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisas e práticas de leitura, buscando atender os beneficiários das partes e a comunidade do município de Goiânia/GO e adjacências.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPACIDADE DA OVG

A OVG declara ter capacidade para ceder recursos humanos para realização do proposto na Cláusula Primeira, para o atendimento em 02 (dois) turnos, sendo matutino e vespertino, de acordo com o horário de funcionamento da unidade, de segunda a sexta-feira, estando a seu cargo as responsabilidades trabalhistas, inclusive quanto a acidentes do trabalho, referente aos recursos humanos empregados no projeto, não havendo nenhuma pendência judicial nesta relação que venha recair sobre o SESI.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados na execução deste Termo de Cooperação destinam-se exclusivamente ao funcionamento da biblioteca referente ao Projeto "Indústria do Conhecimento", já edificado no imóvel de propriedade da OVG, denominado "Unidade Oficina Educacional Comunitária Norte Ferroviário", situada na Avenida Contorno, esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, em Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA OVG

Compete à OVG:

- a) disponibilizar espaço físico adequado às instalações da biblioteca;
- b) fornecer pontos de instalação de telefonia e comunicação via internet, arcando com os custos dessas instalações, assim como das respectivas manutenções e consumo;
- c) divulgar as atividades que serão desenvolvidas na biblioteca;
- d) responsabilizar-se pelo material de expediente/escritório, que fizer necessário, para uso na biblioteca;
- e) remeter à Gerência de Planejamento do SESI, até o 5º dia útil de cada mês, os dados estatísticos para análise e mensuração dos atendimentos na biblioteca;
- f) disponibilizar recursos humanos para manutenção do projeto de acordo com as necessidades das partes;
- g) permitir aos representantes do SESI o acesso irrestrito aos locais de trabalho, para acompanhamento dos serviços prestados e capacitações que forem necessárias para a melhor qualidade destes, respeitadas as disposições legais regulamentares e normativas que disciplinam a relação trabalhista dos recursos humanos alocados ao projeto;
- h) desonerar o SESI de quaisquer responsabilidades, seja por danos causados aos usuários da biblioteca, de obrigações sociais, solidariedade em acidentes de trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, resguardando-o de qualquer vínculo de natureza trabalhista decorrente deste instrumento;
- i) oferecer condição de trabalho aos recursos humanos previstos neste Termo, mantendo a estrutura limpa e em bom estado, incumbindo-lhe também a segurança patrimonial da biblioteca;
- j) promover cursos na área da internet para os usuários da biblioteca;
- k) utilizar o portal de entrada com leitura ótica de bens identificados instalado pelo SESI, exigindo o depósito dos objetos pessoais dos usuários (mochilas, bolas, casacos, entre outros) no guarda-volumes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO SESI

Compete ao SESI:

- a) acompanhar e planejar, periodicamente, as atividades para mensuração do desenvolvimento das atividades na biblioteca;

- b) capacitar o empregado da OVG que irá desenvolver e mediar as atividades na biblioteca;
- c) proceder à instalação e manutenção do software de gerenciamento da biblioteca (*Pergamum*) e assessorar a OVG na operação do mesmo;
- d) colocar computadores e impressoras à disposição da biblioteca;
- e) disponibilizar um acervo com livros didáticos, para-didáticos e periódicos para consulta na biblioteca;
- f) promover palestras, atividades educativas e de inclusão digital voltadas ao desenvolvimento pleno das ações na biblioteca;
- g) edificar, às suas expensas, a estrutura necessária à implantação do módulo físico referente ao Projeto "Indústria do Conhecimento" a qual deverá ser devolvida ao Sesi quando do encerramento da vigência do presente Termo de Cooperação;
- h) não conferir outra finalidade aos recursos humanos além da prevista na cláusula terceira, bem como não cedê-la, no total ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da OVG;
- i) a responsabilidade pelo controle e arquivamento de todo o acervo da biblioteca.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante novo Termo de Cooperação.

até 2017

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLÊNCIA

Caso haja o descumprimento das obrigações aqui previstas para as partes, essas envidarão esforços para promover seu adimplemento, no menor prazo, sem a cominação de penalidades para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser encerrado:

- a) nas hipóteses de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;

A

c) por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses de encerramento, deverão ser honrados os compromissos assumidos e concluídas as programações em desenvolvimento, até a data da cessação.

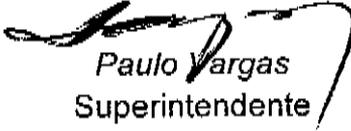
Parágrafo Segundo - Todo o material disponibilizado pelo SESI à OVG deverá ser a ele devolvido, em qualquer hipótese de encerramento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da **6ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO**, como competente para dirimir as pendências oriundas do presente Termo, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de janeiro de 2013


Paulo Vargas
Superintendente
SESI


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral
OVG

Testemunhas:

1- 
Nome: Angela Maria F. Buta
CPF: 069 312 001-00

2- _____
Nome:
CPF:

